CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA DO HERVAL
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

INDICAÇÃO Nº 09/2019

Santa Maria do Herval, 23 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário vem requerer na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO:**

- Que o Poder Executivo Municipal elabore projeto de lei que verse sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário aos portadores de deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município, nos moldes do anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade instituir legislação municipal que verse sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário aos portadores de deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município, a fim auxiliar na inclusão dos portadores de deficiência do nosso município.

Desta forma, a elaboração da referida legislação municipal visa facilitar a entrada dos portadores de deficiência no mercado de trabalho, capacitando-os e dando oportunidades reais de construir uma carreira.

Certo da compreensão e aprovação dos colegas agradeço desde já.

Aprovado por Unanimidade em 23/07/19

DIEGO J. LECHNER
Vereador

PROTOCOLO Nº 080
RECEBIDO EM 23 / 07 / 2019

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º - Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Herval, 23 de julho de 2019.

DIEGO J. LECHNER
Vereador

JUSTIFICATIVA

A intenção do referido projeto de lei é buscar e realizar a igualdade material, assegurada constitucionalmente, proporcionando aos estudantes portadores de deficiência a realização de estágios relevantes para a sua formação acadêmica e para o posterior ingresso no mercado de trabalho.

É dever da administração pública, propor políticas públicas de inclusão, como na proposta aqui apresentada.

Isto posto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta propositura.

Santa Maria do Herval, 23 de julho de 2019.

DIEGO J. LECHNER
Vereador